

Área de Especialização: Psicologia do Comportamento Desviante e da Justiça

Unidades Curriculares Optativas

QUADRO N.º 7c

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
I1 — Intervenção nos Comportamentos Adictivos	PSI	Semestral	162	T : 26; TP: 16; O: 12	6	Optativa
I2 — Teorias do Controlo Social	PSI	Semestral	162	T: 36; TC: 9; O : 9	6	Optativa
I3 — Intervenção Social e Redução de Riscos	PSI	Semestral	162	T: 21; TP: 15; TC: 9; O: 9	6	Optativa
J1 — Psicologia e Sistema de Justiça	PSI	Semestral	162	T: 22; TP: 10; TC: 10; O: 12	6	Optativa
J2 — Intervenção com Vítimas	PSI	Semestral	162	T: 26; TP: 16; O : 12	6	Optativa
J3 — Intervenção nos Comportamentos Antissociais e Delinquentes.	PSI	Semestral	162	T: 26; TP: 16; O: 12	6	Optativa

Área de Especialização: Psicologia das Organizações, Social e do Trabalho

Unidades Curriculares Optativas

QUADRO N.º 7d

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
K1 — Estruturas e Processos Organizacionais: Modelos Conceptuais, Avaliação e Diagnóstico.	PSI	Semestral	162	T: 26; TP: 16; O: 12	6	Optativa
K2 — Intervenção nas Organizações: Desenvolvimento Grupal e Organizacional.	PSI	Semestral	162	T: 15; TP: 15; TC: 14; O: 10	6	Optativa
K3 — Intervenção e Avaliação Psicológica no Desenvolvimento dos Recursos Humanos.	PSI	Semestral	162	T: 26; TP: 16; O: 12	6	Optativa
L1 — Processos Identitários	PSI	Semestral	162	TP: 20; PL: 20; TC: 14	6	Optativa
L2 — Cognição Social	PSI	Semestral	162	TP: 35; PL: 15; O: 4	6	Optativa
L3 — Atitudes e Influência Social	PSI	Semestral	162	TP: 35; PL: 15; O: 4	6	Optativa
M1 — Saúde, Idade e Trabalho	PSI	Semestral	162	T: 24; TP: 18; TC: 6; O: 6	6	Optativa
M2 — Análise do Trabalho e Formação Profissional ..	PSI	Semestral	162	T: 18; TP: 18; TC: 9; O: 9	6	Optativa
M3 — Sistemas de Emprego e Desenvolvimento Local	PSI	Semestral	162	T: 24; TP: 6; TC: 12; O: 12	6	Optativa

Notas:

- (1) Denominação das unidades curriculares (UC).
 (2) Sigla constante do quadro no anexo I.
 (3) Semestral ou anual.
 (4) Número total de horas de trabalho do estudante, incluindo todas as formas previstas.
 (5) Número total de horas de contacto, distribuídas segundo o tipo de actividade adoptada (T = teórico; TP = teórico-prático; PL = prático e laboratorial; TC = trabalho de campo; OT = orientação tutorial; S = seminário; E = estágio; O = outras).
 (6) Número de créditos atribuídos.
 (7) UC optativa.

8 de Maio de 2007. — O Reitor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos*.

Deliberação n.º 1066-I/2007

2.º

Objectivos do ciclo de estudos

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências da Educação tem como objectivo especializar licenciados/as ou equiparados neste domínio, dotando-os/as de competências para o exercício da actividade profissional e/ou da investigação científica.

3.º

Coordenação do mestrado

1 — Em conformidade com o Regulamento Geral dos Cursos de Segundo Ciclo da Universidade do Porto, o ciclo de estudos é coordenado pelo/a director/a/coordenador/a do ciclo de estudos, pela comissão científica e pela comissão de acompanhamento.

2 — As competências dos órgãos de direcção do ciclo de estudos são as definidas no artigo 4.º do Regulamento Geral dos Cursos de Segundo Ciclo da Universidade do Porto.

3 — Os órgãos de gestão do curso são constituídos nos termos dos Estatutos da Faculdade.

4 — Enquanto não for possível constituir as comissões científica e de acompanhamento, as competências da comissão científica

Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Ciências da Educação

1.º

Criação

A Universidade do Porto, através da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, confere o grau de mestre em Ciências da Educação.

ca e da comissão de acompanhamento são atribuídas, respectivamente:

a) Ao conselho científico do Gabinete de Pós-Graduações em Ciências da Educação da Faculdade;

b) A uma comissão nomeada pela Comissão Coordenadora do Grupo de Ciências da Educação constituída por três docentes doutorados e três estudantes de cursos de mestrado.

4.º

Duração do mestrado

1 — O mestrado terá a duração de quatro semestres e será constituído por uma parte curricular e pela elaboração de uma dissertação ou pela realização de um estágio profissional com produção de relatório escrito.

2 — O grau de mestre pressupõe:

a) A frequência e aprovação num conjunto de unidades curriculares num total de 68 ECTS;

b) A realização de um estágio profissional e escrita de relatório ou, em alternativa, a elaboração de uma dissertação, ambos escritos especialmente para o efeito. O período para a realização destas modalidades corresponde a 52 ECTS.

3 — A defesa da dissertação ou do relatório final só poderá realizar-se depois da aprovação em todas as unidades curriculares que constituem o curso.

5.º

Estrutura curricular

A estrutura curricular do curso e a explicitação dos correspondentes ECTS são descritas no anexo 1.

6.º

Diploma de curso de mestrado

1 — À frequência e aprovação no conjunto das unidades curriculares relativas ao 1.º e 2.º semestres, corresponde um curso de mestrado, que não confere o grau de mestre, titulado como diploma de curso de mestrado.

2 — Nos termos do artigo 14.º do Regulamento Geral dos 2.ºs Ciclos da Universidade do Porto, a emissão do diploma será acompanhada do respectivo suplemento ao diploma nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005 e dos artigos 39.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 74/2006.

3 — Este diploma será emitido pela Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto até 30 dias depois de requerido.

7.º

Habilitações de acesso

São admitidos a candidatura à matrícula no curso:

a) Licenciados em Ciências da Educação e em Ciências Sociais e Humanas;

b) Em casos devidamente justificados, a comissão científica do mestrado poderá propor ao conselho científico a admissão à matrícula de candidatos que tenham outras licenciaturas, desde que o respectivo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base;

c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;

d) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pelo órgão científico estatutariamente competente da Faculdade;

e) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo órgão científico competente da Faculdade;

f) Candidatos que frequentaram a parte curricular de uma edição anterior do curso, como supranumerários.

8.º

Apresentação de candidaturas

1 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de formulário próprio e entregues no departamento académico da FPCE-UP.

2 — O requerimento de candidatura é constituído por:

a) Cópia do certificado de licenciatura ou equivalente legal e respectiva classificação;

b) *Curriculum vitae* elaborado segundo normas do guião disponibilizado pelo departamento académico da FPCE-UP;

c) Outros elementos solicitados no edital de abertura do curso ou que os candidatos reconheçam como relevantes para a apreciação da sua candidatura.

9.º

Competência e critérios para a selecção de candidatos

1 — Os candidatos à matrícula no mestrado serão seleccionados pela comissão científica da coordenação do mestrado, tendo em consideração:

a) O currículo académico;

b) O currículo científico;

c) A experiência profissional.

2 — Poderão ser efectuadas entrevistas aos candidatos para avaliar a motivação, conhecimentos de línguas estrangeiras e disponibilidade de tempo.

3 — Das decisões da comissão científica da coordenação do mestrado sobre a selecção dos candidatos não cabe recurso, salvo quando aguidas de vício de forma.

10.º

Classificação e ordenação dos candidatos

1 — Com base nos critérios referidos no artigo anterior, a comissão científica da coordenação do mestrado procederá à classificação e ordenação dos candidatos e elaborará a respectiva acta da qual constará a lista de admitidos, incluindo os suplentes, e a dos não admitidos.

2 — A comissão científica da coordenação do mestrado publicará a lista ordenada dos candidatos.

3 — A acta está sujeita a homologação pelo conselho científico da FPCE-UP.

11.º

Matrículas, inscrições e reinscrições

O regime de matrículas, inscrições e reinscrições fica sujeito às normas do Regulamento Geral da Faculdade.

12.º

Regime de frequência e de avaliação

1 — As regras de matrícula e de inscrição, bem como o regime de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação, para as unidades curriculares que integram o curso serão as previstas na lei para os cursos da Faculdade, excepto no que forem contrariadas pelo disposto no presente regulamento e pela natureza do curso.

2 — Os estudantes trabalhadores poderão realizar o curso no dobro do tempo de duração previsto para esse ciclo de estudos; os estudantes pagarão uma propina proporcional ao número de créditos em que se inscrevem.

13.º

Limitações quantitativas

1 — A matrícula no mestrado está sujeita a limitações quantitativas a fixar, aquando da realização de uma edição do curso, por despacho do reitor da Universidade do Porto, sob proposta do conselho científico da Faculdade, ouvida a comissão científica da coordenação do mestrado.

2 — O despacho a que se refere o número anterior poderá ainda estabelecer a percentagem de vagas que será reservada, prioritariamente, a docentes de estabelecimentos do ensino superior, a candidatos de outros países ou com necessidades especiais ou ainda a candidatos com outras proveniências e situações específicas, quando tal se manifestar adequado.

3 — Deverá ainda ser fixado no mesmo despacho o número mínimo de inscrições indispensáveis ao funcionamento do curso.

14.º

Prazos e calendário

Os prazos para a candidatura, matrícula e inscrição, bem como o calendário lectivo, serão fixados pelo despacho a que se refere o n.º 1 do artigo anterior deste regulamento.

15.º

Elaboração da dissertação ou do relatório final

Nos termos dos artigos 20.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de acordo com a via escolhida, o/a estudante inscrito no 2.º ano, deverá:

a) Se tiver escolhido a via de investigação, elaborar uma dissertação, de natureza científica, a qual será apreciada e discutida em provas públicas, por um júri;

b) Se tiver optado pelo estágio, elaborar um relatório final de estágio, que será apreciado e discutido em provas públicas, por um júri.

16.º

Orientador/a da dissertação ou do relatório final

1 — A dissertação ou o estágio e respectivo relatório devem ser orientados por professor/a ou investigador/a doutorado/da FPCE.

2 — Em casos devidamente justificados, pode admitir-se a co-orientação da dissertação ou do estágio e respectivo relatório por dois orientadores/as. Neste caso, a co-orientação pode ser atribuída a docentes ou investigadores/as doutorados/as de outros estabelecimentos de ensino superior, bem como a especialistas na área da dissertação, reconhecidos/as como idóneos/as pelo órgão científico da Faculdade.

3 — Orientador/a e co-orientador/a, quando existirem, são nomeados/as pela comissão científica do mestrado, ouvido o/a estudante e orientadores/as a nomear.

17.º

Apresentação e entrega da dissertação ou do relatório final

1 — A dissertação deve ser apresentada, sob forma policopiada, em seis exemplares, e duas cópias em CD, acompanhados por seis exemplares do resumo da dissertação, em português, inglês e francês, e seis exemplares do *curriculum vitae* do/a estudante.

2 — O prazo de entrega não pode ultrapassar o fim do 4.º semestre, salvo nos casos especiais referidos no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

18.º

Constituição do júri de avaliação final

1 — Compete à comissão científica da coordenação do mestrado apresentar a proposta do júri para ratificação pelo conselho científico da Faculdade.

2 — O júri de avaliação final é constituído:

a) Pelo director/a do curso, que preside, podendo delegar num/a docente ou num elemento da comissão científica da coordenação do mestrado;

b) Pelo orientador/a e/ou co-orientador/a da dissertação ou do estágio;

c) Por outro/a docente ou investigador/a doutorado/a, da área específica do mestrado, ou especialista de reconhecido mérito.

3 — Sempre que possível, pelo menos um dos membros do júri deverá pertencer a outra instituição.

19.º

Deliberação do júri

1 — Ao júri serão fornecidos todos os elementos de avaliação do curso.

2 — Para formular a classificação final, o júri deverá tomar em consideração os resultados do curso, a dissertação ou relatório e a discussão respectiva.

3 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

4 — Das reuniões do júri, são elaboradas actas das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

5 — A classificação final é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, incluindo o percentil

relativo aos últimos três anos. As normas regulamentares para o cálculo da classificação final são estabelecidas pelo artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

6 — A classificação final é calculada pela média ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que constituem o plano de estudos e no acto público de defesa da dissertação, sendo os coeficientes de ponderação os seguintes: 50% para a parte curricular e 50% para o estágio, respectivo relatório e sua defesa ou para a elaboração de dissertação e sua defesa.

20.º

Titulação do grau de mestre

1 — O grau de mestre é titulado por uma carta de curso emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade do Porto.

2 — A emissão da carta de curso, bem como das respectivas certidões, é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

3 — A carta de curso, acompanhada do suplemento ao diploma, será emitida no prazo de 180 dias após a conclusão do curso.

4 — As certidões e o suplemento ao diploma serão emitidos até 30 dias depois de requeridas.

21.º

Propinas

O montante das propinas será fixado pelo Senado, com base em proposta do conselho científico da Faculdade e está sujeito ao definido no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

ANEXO

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Porto/FPCE.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação.

3 — Curso — mestrado em Ciências da Educação.

4 — Grau ou diploma — grau de mestre em Ciências da Educação.

5 — Área científica predominante do curso — Ciências da Educação.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120 créditos

7 — Duração normal do curso — quatro semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Educação	CED	6	70
Metodologias de Investigação/Intervenção em Educação.	MIIE	entre 12 a 20	
Estudos Sociais/Políticas Públicas.	ESPPE	entre 3 a 11	6
Ética nas Ciências Sociais	ECS	3	
Disciplinas optativas	todas as anteriores		12
Total		32	88

10 — *Observações.* — A variação de ECTS nas áreas científicas de MIIE e ESPPE decorrem da possibilidade do estudante optar pela alternativa de estágio ou investigação.

Universidade do Porto — Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação
Ciências da Educação
Mestrado
Ciências da Educação
 Formação, Mediação e Gestão Educacional/ Intervenção Comunitária, Consultoria e Mudança Social

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Análise Crítica das Teorias em Educação	CE	S	162	65 TP	6	
Metodologias de Intervenção em Educação	MIIE	S	162	65 TP	6	
Disciplina específica 1	CE	S	162	65 TP	6	Optativa
Disciplina específica 2	ESPPE	S	162	65 TP	6	Optativa
Opção 1	Todas	S	162	65 TP	6	Optativa

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Metodologias de Investigação em Educação	MIIE	S	162	65 TP	6	
Cidadanias e Diversidade	ESPPE	S	81	32 TP	3	
Ética e Trabalho em Educação	ECS	S	81	32 TP	3	
Disciplina específica 3 com seminário	CE	S	324	65 TP; 65 S	12	Optativa
Opção 2	Todas	S	162	65 TP	6	Optativa

2.º ano/3.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Supervisão do relatório/dissertação	CE	A	270	108 OT	10	
Estágio com seminário e supervisão	CE	A	1134	454 E	42	Optativa (*)
Metodologia de Avaliação de Projectos	ESPP	A	108	43 TP	4	Optativa (*)
Mediação Social e Educativa	ESPP	A	108	43 TP	4	Optativa (*)
Trabalho de campo e dissertação	CE	A	1134	454 TC	42	Optativa (**)
Questões Aprofundadas de Metodologia de Investigação (com laboratório).	MIIE	A	216	43 TP, 43PL	8	Optativa (**)

(*) Alternativa estágio.

(**) Alternativa investigação.

2.º ano/4.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Supervisão do relatório/dissertação	CE	A	270	108 OT	10	
Estágio com seminário e supervisão	CE	A	1134	454 E	42	Optativa (*)
Metodologia de Avaliação de Projectos	ESPP	A	108	43 TP	4	Optativa (*)
Mediação Social e Educativa	ESPP	A	108	43 TP	4	Optativa (*)
Trabalho de campo e dissertação	CE	A	1134	454 TC	42	Optativa (**)
Questões Aprofundadas de Metodologia de Investigação (com laboratório).	MIIE	A	216	43 TP, 43PL	8	Optativa (**)

(*) Alternativa estágio.

(**) Alternativa investigação.